

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 67: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2
--	---

Edição n. 67 Brasília, 5 de outubro de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 05/08/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 67: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

1. A concessão de benefícios previdenciários depende, via de regra, de prévio requerimento administrativo do interessado perante o INSS. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 Tema 660)

Julgados: [AgRg no AREsp 267975/SE](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 15/09/2015; [REsp 1514120/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/08/2015; [AgRg no AREsp 524378/MS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/06/2015; [AgRg no AREsp 309275/PE](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 08/06/2015; [REsp 1369834/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/12/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 553) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)
(Vide Repercussão Geral - Tema 350)

2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados ao teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas.

Julgados: [REsp 1573554/PB](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 31/05/2016; [REsp 1420036/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 14/05/2015; [RMS 029224/CE](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 19/09/2011;

(Vide Repercussão Geral - Tema 76)

3. Os benefícios previdenciários devem ser regulados pela lei vigente ao tempo em que preenchidos os requisitos necessários à sua concessão, não sendo possível a aplicação de lei posterior.

Julgados: [REsp 1582215/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 28/06/2016; [AgRg no REsp 1268889/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 11/02/2016; [EDcl no AgRg no Ag 1086718/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 09/03/2015; [AgRg no REsp 961712/PE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 03/02/2015; [REsp 964479/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 28/11/2014; [REsp 1047755/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJE 12/08/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 485) (Vide Súmula Anotada N. 340/STJ) (Vide Repercussão Geral - Tema 388)

4. Nos processos relativos a benefícios previdenciários não há a prescrição do fundo de direito, mas apenas das verbas pleiteadas anteriormente aos cinco anos da propositura da ação.

Julgados: [AgRg no REsp 1327454/ES](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/04/2016; [AgRg nos EDcl no REsp 1155073/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 21/03/2016; [REsp 1503295/PB](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 10/08/2015; [AgRg no REsp 1415397/PB](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/06/2015; [AgRg no REsp 1113158/BA](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 25/03/2015; [AgRg no REsp 1507659/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 24/03/2015;

5. O termo inicial para a concessão de benefício previdenciário é a data do requerimento administrativo e, na sua ausência, a citação válida.

Julgados: [AgInt no REsp 1601268/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 30/06/2016; [AgRg no REsp 1573602/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 27/05/2016; [AgRg no AREsp 823800/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 08/03/2016; [AgRg no REsp 1576098/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 08/03/2016; [AgRg no Ag 1100869/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 25/09/2014; [EDcl no REsp 1369165/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/06/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 565) (Vide Súmula Anotada N. 576/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

6. A correção monetária de débitos relativos a benefícios previdenciários cobrados em juízo tem como termo inicial a data do vencimento da prestação a ser corrigida.

Julgados: [EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 02/02/2016; [Pet 009231/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 20/03/2014; [AgRg no REsp 1330322/BA](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/11/2013; [AR 004904/PE](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 28/11/2012; [REsp 1196882/MG](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 15/06/2012; [EDcl no REsp 1103120/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 01/02/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 251) (Vide Súmula Anotada N. 148/STJ)

7. Nas demandas que tratam de benefícios previdenciários aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como índice de correção monetária (art. 41-A da Lei n. 8.213/1991, introduzido pela Lei 11.430/2006), tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei n. 11.960/2009 (ADIs 4.357/DF e 4.425/DF).

Julgados: [EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1071244/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 07/08/2015; [AgRg no AREsp 552581/CE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 05/08/2015; [REsp 1255014/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/05/2015; [AgRg no AgRg no REsp 1267854/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 19/12/2014; [AgRg no AREsp 550200/PE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 14/11/2014; [AgRg no REsp 1436728/SC](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/11/2014; [REsp 1205946/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJE 02/02/2012;

8. Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula n. 204/STJ)

Julgados: [AgInt no AREsp 824714/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 12/05/2016; [EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 02/02/2016; [EDcl no AgRg nos EDcl no Ag 1372219/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJE 01/09/2015; [AgRg nos EREsp 935802/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/06/2015; [AgRg no REsp 1140905/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 20/05/2015; [AgRg no Ag 1056885/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 03/02/2015;

(Vide Súmula Anotada N. 204/STJ)

9. Os juros moratórios incidentes nas ações relativas a benefícios previdenciários devem ser calculados segundo os índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, a partir da vigência da Lei n. 11.960/2009.

Julgados: [AgInt no AREsp 824714/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 12/05/2016; [EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 02/02/2016; [AgRg no REsp 1264606/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 19/10/2015; [AgRg no AREsp 552581/CE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 05/08/2015; [AgRg no REsp 1154080/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 03/08/2015; [AgRg no REsp 1140905/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 20/05/2015; [REsp 1205946/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJE 02/02/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 536)

10. Na hipótese em que há o reconhecimento do direito do autor à correção do salário de contribuição de fevereiro de 1994 pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, o valor da nova renda mensal inicial do seu benefício deverá ficar restrito ao limite máximo do salário de contribuição vigente à época da implantação do benefício.

Julgados: [AR 003543/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 19/12/2013; [AgRg no REsp 1238191/PR](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, DJE 01/02/2013; [AgRg no REsp 1239845/RS](#), Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), DJE 25/05/2011; [REsp 1112574/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 11/09/2009; [AgRg no REsp 1085644/PA](#), Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), DJE 02/02/2009; [AR 002892/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 04/11/2008;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

11. Não cabe a aplicação dos mesmos índices de reajuste dos benefícios de valor mínimo (Art. 201, § 2, da CF/88) aos demais benefícios previdenciários, uma vez que para estes o índice a ser aplicado será o INPC (art. 41-A da Lei n. 8.213/1991).

Julgados: [AgRg no MS 012806/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 15/06/2016; [AgRg no AREsp 791404/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 27/05/2016; [AgRg nos EDcl no AREsp 801000/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/05/2016; [AgRg no AREsp 767611/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 15/12/2015; [AgRg no Ag 594099/DF](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), DJE 12/06/2013; [AgRg no AREsp 187070/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 03/09/2012; [AgRg no AREsp 074447/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 12/03/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 508)

12. Os sucessores do segurado não possuem legitimidade para pleitear direito personalíssimo não exercido em vida pelo titular do benefício previdenciário.

Julgados: [AgRg no AREsp 492849/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 21/06/2016; [REsp 1515929/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 26/05/2015; [AgRg no AREsp 553033/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 26/11/2014; [AgRg no REsp 1107690/SC](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), DJE 13/06/2013; [AREsp 886035/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 10/05/2016; [REsp 1222232/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Publicado em 20/11/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 557)

13. É possível a renúncia à aposentadoria por tempo de serviço (desaposentação) objetivando a concessão de novo benefício da mesma natureza (reaposentação), com o cômputo dos salários de contribuição posteriores à aposentadoria anterior, não sendo exigível, nesse caso, a devolução dos valores até então recebidos a título de aposentadoria. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 563)

Julgados: [AgRg no REsp 1470351/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJE 29/06/2016; [AgRg no AREsp 492849/RS](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 21/06/2016; [REsp 1433895/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/02/2016; [REsp 1264819/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 30/11/2015; [AgRg no REsp 1346681/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 13/10/2015; [REsp 1334488/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 14/05/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 520) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 503) (Vide Repetitivos - Tema 563)

14. Os pedidos de desaposentação não se sujeitam ao prazo decadencial de dez anos previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991, pois não configuram hipótese de revisão de benefício concedido.

Julgados: [AgRg no REsp 1343111/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 07/10/2015; [AgRg no AgRg no REsp 1273721/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 23/06/2015; [EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1271891/RS](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, DJE 10/03/2015; [AgRg no REsp 1341388/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 10/12/2014; [EResp 1270375/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJE 15/10/2014; [REsp 1348301/SC](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 24/03/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 535) (Vide Legislação Aplicada null)

15. Os valores de benefícios previdenciários recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada devem ser devolvidos, haja vista a reversibilidade da medida antecipatória, a ausência de boa-fé objetiva do beneficiário e a vedação do enriquecimento sem causa.

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 444197/PR](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/08/2016; [AgInt no REsp 1566724/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 30/06/2016; [AgRg no REsp 1574367/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 27/05/2016; [EDcl no REsp 1401560/MT](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/05/2016; [EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1199904/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/12/2015; [REsp 1057817/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 10/12/2015; [REsp 1401560/MT](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Rel. p/ Acórdão Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 13/10/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 570) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

16. Não é necessária a devolução de valores concedidos ao segurado por sentença confirmada em 2ª instância (dupla conformidade), que, posteriormente, é reformada em sede de Recurso Especial.

Julgados: [AgRg no REsp 1584052/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 19/05/2016; [EREsp 1086154/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJE 19/03/2014; [REsp 1592456/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 08/06/2016; [AREsp 549596/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 27/08/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 536)

17. Os valores relativos a benefícios previdenciários pagos a maior ao segurado por força de decisão judicial transitada em julgado, que venha a ser rescindida, não são passíveis de devolução.

Julgados: [AgRg no AREsp 820594/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 01/03/2016; [AR 004160/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 29/09/2015; [AR 004186/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 04/08/2015; [AR 004194/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 05/03/2015; [AR 003926/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 18/09/2013; [AR 003816/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 26/09/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 474)

18. A inscrição em dívida ativa não é a forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefícios previdenciários previstos no art. 115, II, da Lei n. 8.213/1991, que devem submeter-se a ação por enriquecimento ilícito. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 598)

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 291352/CE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 06/08/2015; [AgRg no AREsp 286160/CE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 08/05/2015; [AgRg no REsp 1267846/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/03/2014; [AgRg no AREsp 116061/GO](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 13/11/2013; [AgRg no AREsp 224334/AM](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/11/2013; [REsp 1350804/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 28/06/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 522) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

19. A sentença proferida em processos trabalhistas é admitida como início de prova material para fins previdenciários.

Julgados: [RCD no AREsp 886650/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 25/05/2016; [AgRg no AREsp 817763/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/05/2016; [AgRg no AREsp 359425/PE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 05/08/2015; [AgRg no AREsp 416310/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/05/2015; [AgRg no AREsp 437994/MG](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/03/2015; [AgRg no AREsp 028132/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 03/02/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 508)